



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 5-230001964-9**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA — CREA-SC E A ASSOCIAÇÃO ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS — ESF.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA — CREA-SC**, com sede na, Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi, Florianópolis — Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 82.511.643/0001-64, representado neste ato por seu Presidente Engenheiro Civil e Seg. Trab. **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER** e a **ASSOCIAÇÃO ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS — ESF**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.118.815/0001-99, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, 248, Centro, CEP. 88015-120, Florianópolis/SC, neste ato representada por sua Diretora Geral Eng. **JULIANA PABIS**, brasileira, profissão Engenheira Sanitarista e Ambiental, inscrita no CPF sob n.º 071.044.879-13, residente e domiciliada na Rua Delminda Silveira, 435, Agronômica, Florianópolis/SC, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com base nas Leis n. 13.019/14 e n. 6.496/77, e nas Resoluções do Confea aplicáveis, utilizando-se para tanto das cláusulas e condições abaixo elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

O objetivo do presente termo consiste na cooperação entre o CREA-SC e a ESF no sentido de facilitar o acesso de entidades beneficentes, sem fins lucrativos e da sociedade em geral aos serviços técnicos prestados pela ESF por meio de profissionais voluntários, visando à promoção de mudanças tecnológicas sustentáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste termo de cooperação a ESF e os seus profissionais voluntários, devidamente identificados e qualificados, com a finalidade de permitir a anotação de ARTs com valores de taxas sociais, conforme definido em Resolução do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA TERCEIRA — RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I- DA ESF**

- a) Orientar os profissionais voluntários sobre os procedimentos deste termo de cooperação;
- b) Exigir dos profissionais responsáveis pela elaboração de projetos e execução de obras/serviços que anatem as ARTs na forma definida pelo Crea/SC, como segue:
- Registrar as ARTs por meio do sistema CreaNet Profissional (SARTWeb2), disponibilizado pelo Crea/SC na sua página na internet;
  - Anotar se a ART é individual ou em equipe (campo 2 - Participação Técnica), vinculando as demais ARTs, se for o caso;
  - Anotar as atividades a serem executadas nos campos reservados às “Atividades Técnicas” (campo 3 - Preencha as atividades técnicas);
  - Informar no campo “Observações” (campo 4 - Preencha as informações da obra serviço): “Termo de Cooperação Crea x ESF”;
  - Incluir o nome e o CPF/CNPJ do proprietário da obra/serviço nos campos reservados aos “Dados do Proprietário” (campo 5 - Informe os dados cadastrais da obra/serviço);
  - Incluir o nome e o CNPJ da ESF, bem como o endereço desta, nos campos reservados aos “Dados Contratante” (campo 6 - Informe os dados cadastrais do Contratante);

**II - DO CREA-SC**

- a) Exigir ART do profissional responsável pela elaboração do projeto e/ou execução de obra ou serviço;
- b) Cobrar a taxa de ART referente às obras/serviços de interesse social, definida na faixa 7 da Tabela B da Resolução 1067/2015 e PL-1096/2016 do Confea;
- c) Fiscalizar a obra e/ou serviço, verificando a regularidade da aplicação deste termo;

Parágrafo Único: O valor ajustado para a taxa da ART constante desta Cláusula sofrerá reajustes anuais, sempre no primeiro mês de cada ano, de acordo com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**

índice de correção que vier a ser aplicado pelo Confea à tabela de valores das taxas de ART em geral, ou ainda, de acordo com Resoluções do Confea que venham a regular de forma diferente esta matéria.

**CLÁUSULA QUARTA — AJUSTES**

O presente Convênio poderá sofrer ajustes mediante comum acordo entre os envolvidos.

**CLÁUSULA QUINTA — DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

Caso seja constatada a descaracterização do objeto do presente termo, serão aplicadas aos profissionais e à ESF as penalidades previstas na legislação do sistema CONFEA/CREA, sem prejuízo de eventual instauração de processo ético-disciplinar em face dos envolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a iniciar-se a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado mediante acordo tácito ou formal entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Conselho providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo e de todos os Termos Aditivos a eles referentes no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso ocorra o descumprimento das cláusulas estabelecidas ou por decisão unilateral de qualquer dos cooperantes.

**CLÁUSULA NONA — FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, em detrimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Como prova de haverem entre si ajustado os termos inseridos neste instrumento, depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e assinado por duas testemunhas.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2023.

Eng. ~~CARLOS ALBERTO KITA XAVIER~~  
Presidente do CREA-SC

Eng. JULIANA PABIS  
Diretora Geral do ESF – Núcleo Florianópolis

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: